

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – COMISSÁRIO

De um lado, o **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS** (“**SINDICATO**” ou “**SNA**”), entidade sindical de primeiro grau, Código Sindical nº 000.000.500.08214-6, CNPJ nº 33.452.400/0001-97, com sede na Rua Barão de Goiânia nº 76, Congonhas, São Paulo, SP, 04612-020, neste ato representado na forma de seu estatuto social pelo seu Presidente, Sr. Ondino Dutra Cavaleiro Neto, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.

De outro lado, a **TAM LINHAS AÉREAS S/A** (“**EMPRESA**” ou “**TAM**” ou “**LATAM**”), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.012.862/0001-60, com sede na Rua Verbo Divino nº 2.001, 17º andar, Chácara Santo Antonio, São Paulo, SP, 04719-002, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, CPF nº _____.

CONSIDERANDO que o SINDICATO é o legítimo representante dos empregados aeronautas da EMPRESA conforme carta sindical.

CONSIDERANDO que todos os empregados aeronautas abrangidos pelo presente ACT tiveram acesso a simulador para visualizar e exercitar a aplicação do presente ACORDO de forma concreta.

CONSIDERANDO a atual crise que atravessa o país e o mundo, provocada pela COVID-19 (Coronavírus), que já ceifou milhares de vidas e impactou, como nunca visto, a economia mundial, com especial e grave impacto no setor aéreo.

CONSIDERANDO que a crise, e as medidas que essa impõe, afetaram a aviação regular como se nunca viu em toda a sua história, tendo, no caso da EMPRESA, reduzido a sua malha em mais de 90% (noventa por cento).

CONSIDERANDO que a pandemia restringiu a circulação de pessoas, causou o fechamento de fronteiras entre países e impactou severamente a operação internacional da EMPRESA.

CONSIDERANDO que EMPRESA e SINDICATO, antes da presente negociação, já firmaram acordo coletivo de trabalho temporário que visou reduzir os impactos da crise nos milhares contratos de trabalho por essa mantidos durante os meses de abril, maio e junho de 2020.

CONSIDERANDO que EMPRESA por força da crescente crise, reduziu a sua força de trabalho de tripulantes com o desligamento de 2.743 empregados aeronautas.

CONSIDERANDO que a EMPRESA ingressou no processo de reorganização financeira pelo Chapter 11 nos Estados Unidos.

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pela EMPRESA ainda não foram suficientes para superar a crise econômica,

CONSIDERANDO a estimativa da EMPRESA para a retomada das atividades somente para o ano de 2022, o que, contudo, ainda é um evento incerto cuja razão depende de inúmeros outros fatores econômicos, sociais e sanitários.

CONSIDERANDO a necessidade da EMPRESA se manter competitiva no mercado, tornar o negócio sustentável e manter (e ampliar) postos de trabalho.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

CONSIDERANDO que ao longo desse estimado período de recuperação há necessidade de implantação de medidas, que demandam a negociação coletiva, para que, de alguma forma, se tente manter o maior número possível de contratos de trabalho e o próprio negócio da EMPRESA; ainda que não se possa dar qualquer tipo de garantia adicional às legalmente previstas, frente a imprevisibilidade e escalonamento da pandemia.

CONSIDERANDO que o presente ACT foi mediado pelo Tribunal Superior do Trabalho (“TST”) – Pedido de Mediação e Conciliação Pré-processual nº PMPP TST 1001299-72.2020.5.00.0000.

RESOLVEM as PARTES, reconhecendo as medidas de exceção que o momento requer, celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** (“ACT” ou “ACORDO”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e que mutuamente aceitam e acordam para que produza seus jurídicos efeitos de direito.

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições acordadas no presente ACT são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre as PARTES e se aplicam a cada empregado **COMISSÁRIO** com contrato de trabalho vigente com a EMPRESA nesta data e que é representado pelo SINDICATO (conforme carta sindical).

Parágrafo único: As cláusulas **5ª, 6ª, 10, 14, 18, 22 e 25** não se aplicam aos contratos de trabalho firmados a partir de 01/02/2021.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO

O presente ACORDO é celebrado com cláusulas e condições com efeitos nos contratos de trabalho firmados até 31/01/2021.

Parágrafo único: As cláusulas **5ª, 6ª, 10, 14, 18, 22 e 25** não se aplicam aos contratos de trabalho firmados a partir de 01/02/2021.

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA

As cláusulas **5ª e 6ª** terão vigência de **1 ano - 01/02/2021 até 31/01/2022**, independentemente do seu registro, conforme aprovação assemblear.

As cláusulas **1ª, 2ª, 4ª, 7ª, 8ª, 11, 13, 15, 16, 18, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34** terão vigência de **2 anos - 01/02/2021 até 31/01/2023**, independentemente do seu registro, conforme aprovação assemblear.

As cláusulas **9ª, 10, 12, 14, 17, 19, 20, 22 e 24** terão vigência específica e prevista na própria cláusula.

CLÁUSULA 4ª – AUTORIZAÇÃO ASSEMBLEAR

O SINDICATO registra que todos os termos do presente ACORDO foram expressamente levados ao conhecimento de todos os comissários da EMPRESA em Assembleia Geral Extraordinária de comissários convocada para essa única e exclusiva finalidade e realizada no dia xx/xx/xxxx.

Parágrafo único: Os termos do presente ACT foram apreciados e aprovados por Assembleia Geral Extraordinária de comissários convocada para tal finalidade de acordo com o Estatuto do Sindicato.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

CLÁUSULA 5ª – REDUÇÃO REMUNERATÓRIA COMPULSÓRIA DO VARIÁVEL

A partir de 01/02/2021 até 31/01/2022, o Km diurno (quilômetro base) (remuneração variável) do empregado comissário terá redução de 12% (doze por cento) de cada contrato individual de trabalho vigente e passará a ter o valor de R\$ 0,039411, sem pagamento de indenização.

I- O valor do km noturno, km domingos e feriados e km domingos e feriados noturno e quaisquer (todas) as verbas terá a mesma redução de 12% (doze por cento).

Parágrafo primeiro: O salário fixo não terá redução.

Parágrafo segundo: A partir de 01/02/2021 até 31/01/2022, o valor hora de reserva (remuneração variável) do empregado comissário terá redução de 12% (doze por cento) de cada contrato individual de trabalho vigente e passará a ter o valor de R\$ 33,50, sem pagamento de indenização.

Parágrafo terceiro: A partir de 01/02/2021 até 31/01/2022, o valor hora de sobreaviso (remuneração variável) do empregado comissário terá redução de 12% (doze por cento) de cada contrato individual de trabalho vigente e passará a ter o valor de R\$ 11,17, sem pagamento de indenização.

Parágrafo quarto: A partir de 01/02/2021 até 31/01/2022, a gratificação de senioridade de caráter personalíssimo do empregado comissário terá mantida seu valor do mês novembro/2020 de cada contrato individual de trabalho vigente, sem pagamento de indenização (conforme lista no ANEXO 2).

I- O valor da gratificação de senioridade será diferente entre cada empregado comissário e, por isso, não há que se falar em isonomia e/ou equiparação salarial.

II- Não será necessária a formalização de aditivo aos contratos de trabalho vigentes.

III- A gratificação de senioridade será reajustada de acordo com o reajuste salarial previsto em Convenção Coletiva de Trabalho ("CCT") ou Acordo Coletivo de Trabalho específica ("ACT"), salvo disposição específica em sentido contrário.

IV- Em razão da sua natureza personalíssima, a gratificação de senioridade não se aplica às futuras admissões e/ou eventuais promoções a comissário e, por isso, não há que se falar em isonomia e/ou equiparação salarial.

Parágrafo quinto: As reduções remuneratórias previstas na presente cláusula e seus parágrafos são automaticamente aplicáveis a todo o empregado comissário com contrato de trabalho firmado até 31/01/2021.

Parágrafo sexto: As reduções remuneratórias previstas na presente cláusula e seus parágrafos alterarão cada contrato individual de trabalho vigente, não sendo necessária a formalização de aditivo contratual.

Parágrafo sétimo: As reduções remuneratórias ou o próprio percentual de redução (12%) previstos na presente cláusula e seus parágrafos refletirão (repercutirão, incidirão e recairão) sobre todas as verbas que tenham como base a remuneração variável reduzida, inclusive sobre eventual conversão do valor de km (quilômetro) para hora, gratificações [chefe serv

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

bordo, chefe cabine (parte variável), etc], adicionais e sem exclusão de nenhuma verba, mesmo que não tenha sido exemplificada no presente ACT.

Parágrafo oitavo: As **reduções remuneratórias** previstas na presente cláusula e seus parágrafos estão fundamentadas, principalmente, sem prejuízo de outros fundamentos jurídicos, nos incisos VI e XXVI do artigo 7º da CF/88.

Parágrafo nono: A presente cláusula e seus parágrafos **surtirão efeitos** nas mudanças de equipamentos e/ou promoções (inclusive para o comissário que esteja em treinamento).

CLÁUSULA 6ª – GARANTIA NO EMPREGO

É assegurado a cada empregado comissário abrangido pelo presente ACT garantia no emprego a partir da aprovação do presente ACT até 31/01/2022, sendo permitida a rescisão contratual sem indenização compensatória apenas por justa causa, pedido de demissão, mútuo acordo (art. 484-A, CLT), não revalidação e/ou cassação de certificado de habilitação técnica (CHT) e perda definitiva de certificado médico aeronáutico (CMA).

Parágrafo primeiro: A presente cláusula e seus parágrafos **não se** aplicam às futuras admissões.

Parágrafo segundo: A presente cláusula e seus parágrafos **não se** aplicam aos comissários que se encontram na lista ("**Anexo 01**") de redução de força de trabalho de agosto de 2020 e que ainda não foram dispensados em razão da suspensão dos respectivos contratos de trabalho.

CLÁUSULA 7ª – BASES CONTRATUAIS DE PORTO ALEGRE E RIO DE JANEIRO

A EMPRESA **se compromete a manter** as bases contratuais de Porto Alegre (RS) e Rio de Janeiro (RJ), conforme definição legal do artigo 23 da Lei nº 13.475/2017, **ativas até 31/01/2023**.

CLÁUSULA 8ª – ROTAS GRU/MAD E GRU/JFK

A partir do mês de **fevereiro de 2021**, a EMPRESA **se compromete voltar a operar** as rotas GRU/MAD (Guarulhos - Madri) e GRU/JFK (Guarulhos - Nova Iorque) com tripulação a ser dimensionada de acordo com a Lei nº 13.475/2017.

Parágrafo primeiro: A EMPRESA reforça seu direito constitucional à livre iniciativa previsto no artigo 170 da CF/88 e todos os seus direitos, faculdades e prerrogativas da Quinta Liberdade do Ar (sem prejuízo de nenhum outro direito), inclusive para as rotas abrangidas pela presente cláusula.

Parágrafo segundo: A EMPRESA ratifica todos os termos da cláusula 16 (QUINTA LIBERDADE DO AR) do presente ACT, sendo esta última que será aplicada no caso de conflito entre a presente cláusula 8ª e a cláusula 16 (QUINTA LIBERDADE DO AR).

CLÁUSULA 9ª – BIDDING SYSTEM

A partir do mês de **01/02/2022 até 31/01/2023** (ou antes, a critério da EMPRESA), a EMPRESA **disponibilizará** sistema para que cada empregado comissário possa apresentar sua preferência de escala de serviço.

Parágrafo único: A forma de disponibilização e indicação da preferência de escala de serviço observarão a política interna da EMPRESA.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

CLÁUSULA 10 – PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)

O programa de demissão voluntária (PDV) da EMPRESA estará disponível para adesão voluntária de cada empregado comissário até 15 (quinze) dias corridos após a aprovação do presente ACT em assembleia geral extraordinária.

Parágrafo primeiro: O PDV observará a política (programa) interna da EMPRESA, com pagamento de verbas rescisórias, sem qualquer pacote adicional.

Parágrafo segundo: A adesão ao PDV não acarreta quitação do contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro: A EMPRESA poderá negar o pedido de adesão ao PDV a seu exclusivo critério.

Parágrafo quarto: O empregado comissário que estiver em Licença Não-remunerada Voluntária (LNRV) poderá aderir ao PDV, sendo a LNRV cessada imediatamente.

Parágrafo quinto: A presente cláusula e seus parágrafos não se aplicam às futuras admissões.

Parágrafo sexto: A adesão ao PDV implica automaticamente na renúncia da garantia de empregado prevista neste ACT, sem qualquer indenização adicional, observando-se tão somente as verbas definidas na respectiva política interna da EMPRESA.

CLÁUSULA 11 – PRIORIDADE EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O comissário que foi dispensado sem justa causa a partir de 01/08/2020 por força da redução de força de trabalho e que consta na lista de dispensa compartilhada com o SINDICATO ("Anexo 01"), terá prioridade de participação nos processos seletivos futuros até que o último empregado comissário desligado seja convidado para o processo seletivo.

Parágrafo primeiro: A presente cláusula não abrange o comissário que aderiu ao PAPI ajustado na redução de força de trabalho de agosto de 2020.

Parágrafo segundo: É assegurada a participação do comissário em 1 (um) processo seletivo da EMPRESA, mas não a sua contratação (admissão).

Parágrafo terceiro: A EMPRESA define os seguintes critérios para participação no processo seletivo simplificado:

- a) O SINDICATO divulgará em seu site formulário elaborado pela EMPRESA para coletar dados dos comissários interessados em participar de futuro processo seletivo.
- b) O comissário deverá preencher o formulário *on-line* no link <https://forms.gle/jh42E5Xx9S46m5u47> a ser divulgado pelo SINDICATO em até 10 (dez) dias corridos a contar da aprovação do ACT. Apenas o comissário inscrito no prazo é que participará no processo seletivo.
- c) Iniciado o processo seletivo, o comissário será comunicado pela EMPRESA através do seu e-mail registrado no formulário *on-line*, devendo responder em até 10 (dez) dias corridos se há interesse em participar, salvo prorrogação do prazo e/ou aceite fora do prazo a critério da EMPRESA.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

d) O processo seletivo simplificado terá as seguintes etapas sem ordem de preferência: realização de entrevista(s), realização de exame toxicológico, apresentação de CMA válido e realização de exame médico.

Parágrafo quarto: O convite para participação no processo seletivo observará a ordem decrescente da lista da redução de força de trabalho de agosto de 2020 ("**Anexo 01**").

Parágrafo quinto: A admissão efetivada por força da presente cláusula **configurará um novo** contrato de trabalho e **não** acarretará unicidade contratual para quaisquer finalidades, muito menos para fins remuneratórios, de equiparação salarial, de isonomia, de antiguidade (e senioridade), dentro outros, **sem** exclusão de nenhuma hipótese, constituindo-se uma nova admissão para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA 12 – PASSE LATAM

O comissário que foi dispensado sem justa causa a partir de 01/08/2020 por força da redução de força de trabalho e que consta na lista de dispensa compartilhada com o SINDICATO ("**Anexo 01**") poderá utilizar o passe LATAM previsto no MNTT e no MNTC até 31/12/2021.

Parágrafo primeiro: O passe LATAM **observará** a política (programa) interna da EMPRESA, sendo que o passe deverá ser emitido e voado até 31/12/2021.

Parágrafo segundo: O comissário que desrespeitar as regras de conduta, procedimento e comportamento ao utilizar o passe terá o benefício suspenso indefinidamente.

Parágrafo terceiro: A presente cláusula e seus parágrafos **não se** aplicam às futuras admissões.

CLÁUSULA 13 – DA PARCELA VARIÁVEL EM QUILOMETRO

A parcela variável da remuneração do empregado comissário da EMPRESA **continuará** a ser calculada e paga com base no quilômetro voado até o término de vigência do presente ACT.

CLÁUSULA 14 – RETORNO À FUNÇÃO ANTERIORMENTE OCUPADA

Fica assegurado ao comissário que teve *downgrade* de função em razão da redução de força de trabalho ocorrida em agosto de 2020 o retorno a função anteriormente ocupada de acordo com a lista de senioridade e oportunidade, sendo que a este comissário não será aplicado o programa Decola BR para fins de movimentação de carreira até que estejam reestabelecidos na função que ocupavam ao final de julho de 2020 (conforme lista no **ANEXO 3**).

Parágrafo único: A presente cláusula e seus parágrafos **não se** aplicam às futuras admissões.

CLÁUSULA 15 – EMPRESA E GRUPO ECONÔMICO

A EMPRESA reforça seu direito constitucional à livre iniciativa previsto no artigo 170 da CF/88, sem prejuízo de nenhum outro direito, **de abrir uma nova empresa e/ou ampliar as atividades de empresa** (dentre estas, transportar passageiros) já existente do seu grupo econômico, **mas assegura** a cada empregado comissário com contrato de trabalho vigente **que, caso seja transferido** para outra empresa do seu grupo econômico, as cláusulas e condições do seu contrato de trabalho **serão integralmente preservadas e mantidas**, independentemente das cláusulas e condições vigentes na outra empresa.

CLÁUSULA 16 – QUINTA LIBERDADE DO AR

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

A EMPRESA reforça seu direito constitucional à livre iniciativa previsto no artigo 170 da CF/88 e **todos os seus direitos, faculdades e prerrogativas da Quinta Liberdade do Ar (sem prejuízo de nenhum outro direito), mas assegura** a cada empregado comissário com contrato de trabalho vigente que **não utilizará a quinta liberdade do ar para fins de negociação coletiva (sindical) para redução remuneratória.**

Parágrafo único: A presente cláusula **incorporará** ao contrato individual de trabalho vigente de cada empregado comissário e **não será** necessária a formalização de aditivo contratual.

CLÁUSULA 17 – ASSENTO CLASSE EXECUTIVA BOEING 767

A partir do mês de junho de 2021, a EMPRESA **assegurar**á ao empregado comissário que estiver a serviço em voo com tripulação composta ou de revezamento em aeronave Boeing 767, descanso em assento na classe executiva, se houver referida classe, respeitada a quantidade de acomodação definida no artigo 29 da Lei nº 13.475/17.

Parágrafo primeiro: A EMPRESA fornecerá o assento em classe executiva para o descanso do comissário nas condições atualmente utilizadas.

Parágrafo segundo: Se a aeronave Boeing 767 possuir *crew rest* disponível para comissário, a EMPRESA **se desobriga** a cumprir esta cláusula.

CLÁUSULA 18 – PROGRAMA DE APOSENTADORIA (PAPI)

O programa de aposentadoria (PAPI) da EMPRESA estará disponível para adesão voluntária de cada empregado comissário a partir da aprovação do presente ACT em assembleia geral extraordinária.

Parágrafo primeiro: O PAPI **observará** a política (programa) interna da EMPRESA (“**ANEXO 4**”).

Parágrafo segundo: A adesão ao PAPI **não** acarreta quitação do contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro: A EMPRESA **poderá negar** o pedido de adesão ao PAPI a seu exclusivo critério.

Parágrafo quarto: A adesão ao PAPI **implica** automaticamente na **renúncia** da garantia de empregado prevista neste ACT, sem qualquer indenização adicional, observando-se tão somente as verbas definidas na respectiva política interna da EMPRESA.

CLÁUSULA 19 – ESCALA DE SERVIÇO ABERTA

A partir da escala do mês de **abril de 2021 até 31/01/2023**, após a divulgação da escala prevista no artigo 26 da Lei nº 13.475/2017, a EMPRESA **tornará pública** a escala de serviço mensal a todo o empregado comissário.

Parágrafo primeiro: A aplicação da presente cláusula é **compulsória** e não será necessária qualquer autorização individual.

Parágrafo segundo: O empregado comissário **poderá se opor** à publicação da sua escala de serviço até 28/02/2021, salvo prorrogação do prazo e/ou aceite fora do prazo a critério da EMPRESA, sendo que a ausência de manifestação representa **concordância irrevogável**.

Parágrafo terceiro: O empregado comissário admitido a partir da aprovação do presente ACORDO se manifestará a respeito da oposição à publicação da escala de serviço no

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

momento da sua contratação, salvo prorrogação do prazo e/ou aceite fora do prazo a critério da EMPRESA, sendo que a ausência de manifestação representa **concordância irrevogável**.

Parágrafo quarto: A publicação observará a política interna da EMPRESA.

CLÁUSULA 20 – EXTRATO DE QUILOMETRAGEM (KM) VOADA

A partir do mês de **abril de 2021 até 31/01/2023**, a EMPRESA **disponibilizará** extrato individual mensal de quilômetro voado.

Parágrafo único: A forma de padronização do extrato observará a política interna da EMPRESA.

CLÁUSULA 21 – GARANTIA DE CRECHE À TRIPULANTE

O SINDICATO indicará as creches com as quais a EMPRESA assinará convênio (nas condições de mercado), cujo custo ficará por conta da EMPRESA durante 24 (vinte e quatro) meses, **desde que requerido o benefício e iniciada a sua utilização até o sétimo mês após o parto**.

Parágrafo primeiro: Para a determinação das creches mais apropriadas à necessidade de cada **empregada comissária (mãe)**, o SINDICATO contará com a colaboração da EMPRESA para coleta de subsídios.

Parágrafo segundo: Nas condições acima estabelecidas, a EMPRESA poderá optar por adotar o sistema de reembolso creche, mediante a apresentação de nota fiscal do estabelecimento de ensino.

Parágrafo terceiro: O valor e forma de reembolso observarão a política interna da EMPRESA.

CLÁUSULA 22 – PROGRAMA DE LICENÇA NÃO REMUNERADA VOLUNTÁRIA (LNRV)

O programa de licença não remunerada voluntária (LNRV) da EMPRESA estará disponível para adesão voluntária de cada empregado comissário a partir da aprovação do presente ACT em assembleia geral extraordinária **até 31/01/2023**

Parágrafo primeiro: A LNRV **observará** a política (programa) interna da EMPRESA.

Parágrafo segundo: A EMPRESA **poderá negar** o pedido de adesão a LNRV a seu exclusivo critério.

Parágrafo terceiro: Será elegível à LNRV o comissário com contrato de trabalho ativo (em execução) na EMPRESA.

Parágrafo quarto: O período de LNRV será de, no mínimo, 1 (um) mês.

Parágrafo quinto: A LNRV pode ser renovável por, no mínimo, 1 (um) mês a critério do comissário, sendo que a EMPRESA poderá consultar o retorno do comissário antes do término da LNRV.

Parágrafo sexto: O comissário que aderir à LNRV fica assegurado o retorno à base contratual/equipamento, observando-se as listas de antiguidade (tripulação de cabine) em ordem decrescente, bem como a posição que ocupava nesta lista na data de início da LNRV, salvo se o equipamento e base originais não estiverem mais ativos.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

Parágrafo sétimo: O comissário que aderir à LNRV fica assegurado a manutenção do plano de saúde e odontológico (se este último tenha sido contratado anteriormente) e do seguro de vida, nos termos e condições das respectivas políticas internas da EMPRESA.

Parágrafo oitavo: A comissário que aderir à LNRV fica assegurado os direitos previstos nas cláusulas 3.6.1 (Passe) e 3.6.2 (Passe livre) da Convenção Coletiva de Trabalho vigente e o “Staff Travel”, o “Embarque Já” e o “ZED” que são políticas internas da EMPRESA.

Parágrafo nono: O termo de LNRV a ser assinado pelo comissário que optar pela adesão conterá os detalhes e especificações essenciais ao cumprimento, os períodos de adesão ao programa e os benefícios e efeitos no contrato de trabalho.

CLÁUSULA 23 – JUMP SEAT DE TRIPULAÇÃO DE CABINE

Desde que observada a política interna da EMPRESA e respeitado o regramento de prioridade, o comandante que estiver responsável pelo voo poderá dispor do *jump seat* da tripulação de cabine.

Parágrafo único: A disponibilização do *jump seat* observará a política (programa) interna da EMPRESA, sendo que haverá prioridade aos beneficiários da tripulação efetiva do voo nas programações de voo que contemplem os dias 24/12, 25/12, 31/12 e 01/01, observadas as regras de segurança para ocupação do assento na saída de emergência. No caso de indisponibilidade de assentos para todos os beneficiários, o critério de desempate será o sequenciamento do programa interno da EMPRESA do “staff travel”.

CLÁUSULA 24 – ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DE ESCALA DE SERVIÇO

As PARTES, em conjunto, promoverão eleição interna até o mês de fevereiro de 2021 para escolha de um empregado comissário para acompanhar a elaboração de escala mensal de serviço junto ao setor responsável até 31/01/2023.

Parágrafo primeiro: A eleição do comissário e demais regramentos observarão a política interna da EMPRESA.

Parágrafo segundo: O comissário eleito não terá estabilidade e/ou garantia no emprego.

CLÁUSULA 25 – DOWNGRADE DO PLANO DE SAÚDE

O comissário poderá requerer rebaixamento em até 2 (dois) níveis do plano de saúde atualmente fornecido pela EMPRESA, desde que respeitado o período de carência previsto nas regras da política interna da EMPRESA.

Parágrafo primeiro: A aplicação da presente cláusula observará a política interna da EMPRESA.

Parágrafo segundo: A presente cláusula e seus parágrafos não se aplicam às futuras admissões.

CLÁUSULA 26 – DIAS NÃO TRABALHADOS

O comissário poderá solicitar a dispensa de até 29 (vinte e nove) dias de trabalho por mês, sendo que os dias não trabalhados não serão remunerados pela EMPRESA e afetarão o salário/remuneração fixa e variável e terão efeitos em todas demais verbas trabalhistas, recolhimentos previdenciário e fiscal e no contrato de trabalho.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

Parágrafo primeiro: A aplicação da presente cláusula **observará** a política interna da EMPRESA.

Parágrafo segundo: A EMPRESA **poderá negar** o pedido a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA 27 – NOVAS E FUTURAS ADMISSÕES

A cláusula de Igualdade Remuneratória (item 3.2.10 ou outro caso haja alteração) da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), enquanto tiver previsão em norma coletiva e vigente, **não** será aplicada para as admissões efetivadas a partir de 01/02/2021.

Parágrafo primeiro: A remuneração do aeronauta admitido antes de 01/02/2021 **não** será paradigma de equiparação salarial, isonomia, antiguidade, senioridade, igualdade salarial remuneratória prevista na cláusula de Igualdade Remuneratória, sem exclusão de nenhuma hipótese mesmo que não especificada nesta cláusula, para as novas admissões (a partir de 01/02/2021), sendo aplicável tão somente o modelo remuneratório diferenciado a ser eventualmente efetiva pela EMPRESA conforme previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo segundo: As novas admissões poderão ser efetivadas com modelo remuneratório diferenciado, a critério exclusivo da EMPRESA, respeitando-se os pisos salariais previstos em CCT.

Parágrafo terceiro: A cláusula de Igualdade Remuneratória (item 3.2.10 ou outro caso haja alteração) de CCT voltará a vigorar a partir de 01/02/2023 se tiver previsão em CCT e em vigência.

CLÁUSULA 28 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento deste ACT a EMPRESA pagará em favor do empregado comissário prejudicado multa no valor de R\$ 127,18.

CLÁUSULA 29 – PREVALÊNCIA

As cláusulas e condições estabelecidas no presente ACORDO prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva e/ou outro acordo coletivo de trabalho e/ou sobre o legislado, por força da teoria do conglobamento e da prevalência do negociado sobre o legislado (arts. 611-A (*caput*) e 620, CLT).

Parágrafo único: O presente ACORDO representa a livre e espontânea vontade dos comissários manifestada em Assembleia Geral convocada pelo SINDICATO, e da EMPRESA, a respeito das condições e direitos ora negociados.

CLÁUSULA 30 – EFEITOS E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente ACORDO é firmado com fundamento nos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos I, VI e XXVI, 8º, incisos III e VI, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88); artigos 8º (§3º), 457 (§2º), 468, 611, 611-A (*caput*), 620 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); artigo 104 do Código Civil (CC/02); letra “Z”, §9º, artigo 28, Lei nº 8.212/91 e Lei nº 13.475/17, não havendo que se falar, portanto, em nulidade, direito adquirido e/ou prejuízo direto e/ou indireto, operando-se os efeitos da redução salarial e do ato jurídico perfeito.

CLÁUSULA 31 – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As eventuais divergências resultantes da aplicação do presente ACT serão dirimidas amigavelmente pelas PARTES, através de no mínimo 2 (duas) reuniões conciliatórias e, em

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

não sendo sanadas as dúvidas, através de mediação perante o Tribunal Superior do Trabalho e, por fim, em não se estabelecendo acordo, pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 32 – FORO COMPETENTE

As PARTES elegem a Justiça do Trabalho, por força do artigo 625 da CLT, como competente para dirimir eventuais controvérsias e divergências resultantes da aplicação deste ACORDO.

CLÁUSULA 33 – PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Não é possível a prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste ACORDO, por força da prevalência do negociado sobre o legislado.

CLÁUSULA 34 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem, justas e acordadas, firmam e assinam as PARTES o presente ACORDO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e, para um só efeito, sendo entregue 1 (uma) para a EMPRESA e 1 (uma) para o SINDICATO e, em sendo aprovado pela assembleia de aeronautas, as PARTES concordam desde já em converter o presente ACT em Dissídio Coletivo a ser distribuído (por qualquer uma das partes) e julgado pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho (“SDC-TST”) para confirmação da sua plena e integral validade. Não será necessária a transmissão eletrônica por meio do sistema mediador (ou outro que lhe substituir) e, posterior depósito de uma via do requerimento de registro na SRT/SP, já que este ACT será convertido em Dissídio Coletivo.

Parágrafo único: O presente ACORDO somente terá eficácia se a sentença normativa validar integralmente todas as suas cláusulas e parágrafos, por força da teoria do conglobamento. Na eventual hipótese de não validação de qualquer parte do ACT (mesmo que de parte de apenas um parágrafo), as PARTES ajustam que o ACORDO perde sua integral eficácia e de forma retroativa, salvo se as PARTES expressamente ratificarem a sentença normativa em ato posterior à sua publicação, sendo desnecessária nova assembleia geral de trabalhadores.

São Paulo-SP, ____ de _____ de 2021.

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
CNPJ nº 33.452.400/0001-97
ONDINO DUTRA CAVALHEIRO NETO
CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx
Presidente

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ nº 02.012.862/0001-60

NOME COMPLETO
CPF nº _____

CARGO

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____